



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM

CNPJ: 34.500.975/0001-09, Insc. Estadual: Isento
R. Joaquim Tnajura, 41 – São Francisco, CEP: 69.079-050 / Manaus (AM)
Fone: (092) 3611-1264/ Fax: (092) 3663-6211
e-mail:sifam@sifam.org.br

Ofício nº 010/2016-SIFAM

Manaus, 18 de março de 2016.

Ao Senhor,
ESTEVAM GOMES DANTAS
EMPRESA SUPREMA TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Situação de regularidade da contratação de funcionários terceirizados

Senhor Estevam,

Venho por meio deste solicitar que nos sejam repassadas, no prazo máximo de 48 horas úteis, declarações e relatórios pertinentes à regularidade fiscal, trabalhistas e previdenciária dos funcionários do quadro de terceirizados do Sindicato admitidos e/ou substituídos desde a contratação dos serviços.

Tal solicitação e urgência se devem ao fato de ter havido denúncias de irregularidades na contratação dos funcionários no momento da assinatura do contrato e que se mantém até hoje. Essas denúncias foram feitas durante Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de março de 2016, conforme edital de convocação para os devidos fins.

Respeitosamente,


Ruy Barbosa da Silva Monteiro Violante
Presidente do SIFAM

RECEBI EM 12/03/16




Manaus/AM 21 de março de 2016.

Ao

Sindicato dos Fazendários do Amazonas – SIFAM

Att. Sr. Ruy Barbosa Silva Monteiro Violante

Ref. Ofício nº. 010/2016-SIFAM

Na data de 18 de março de 2016, foi enviado Ofício nº. 010/2016-SIFAM a esta empresa requerendo relatórios pertinentes à regularidade trabalhista dos funcionários do quadro de terceirizados do Sindicato.

Antes de adentrar ao pedido em comento, temos que a terceirização de mão de obra é a realização de serviços, por parte de empresas, em substituição da mão de obra de trabalhadores empregados. Inexiste vínculo empregatício entre a empresa contratante e os empregados da contratada. Pode-se conceituar a terceirização, como a forma de prestação de serviços, com o objetivo de reduzir gastos, buscando a melhoria na qualidade de serviços.

O Sindicato figura, nesses casos, como responsável subsidiário pelas obrigações trabalhistas assumidas. Contudo, é indubitável que a simples e mera contratação de serviços de terceiros não traz, por si só, a responsabilidade dos contratantes.

A doutrina e a jurisprudência, ao interpretar as normas acerca da responsabilidade subsidiária, tem firmado entendimento de que esta decorre da culpa no ato danoso a direito de outrem, isto é, a responsabilidade subsidiária é SEMPRE subjetiva, decorrendo, portanto, da demonstração do dano e da culpa.

Quer-se dizer, com isso, que, para a caracterização da responsabilidade subsidiária do Sindicato, é necessária a demonstração de que este, ao efetuar a contratação, tenha recaído em *culpa in eligendo* e/ou *culpa in vigilando*.

Assim, não sendo demonstrada a ocorrência de *culpa in eligendo* ou *culpa in vigilando*, o Sindicato não pode ser declarado responsável subsidiário por eventuais créditos devidos pela Suprema, pois, do contrário, estará obrigando a empresa a prestar obrigação sem previsão legal, desobedecendo aos ditames do art. 5º, II da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos



brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"

Nestes termos, temos que a Suprema está com os recolhimentos trabalhistas em dia, conforme Certidão de Regularidade do FGTS e Relatório Complementar de Situação Fiscal anexos. Juntamos ainda, Guia de FGTS do último mês corrente, e quanto ao INSS, no referido mês, a empresa realizou a compensação dos valores pagos a título de salário maternidade da colaboradora Yana Karoline da Silva Lima, a qual encontrava-se de auxílio até o dia 05/03/2016, conforme atestado anexo.

Todos os funcionários da Suprema que prestam serviços como terceirizados junto ao Sindicato possuem suas Carteiras de Trabalho devidamente assinadas e encontram-se com seus pagamentos salariais em dia, assim como os demais benefícios previstos em Convenção Coletiva da Categoria.

No contrato firmado entre a Suprema e o Sindicato em sua cláusula terceira – Das Obrigações do Contratado, a Suprema é responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas de seus funcionários, in verbis:

“PARÁGRAFO 1º A Contratada declara ser totalmente gabaritada para prestar os serviços objeto deste contrato, sendo completamente responsável por seus atos e procedimentos realizados ao Contratante.

PARÁGRAFO 2º (...)

PARÁGRAFO 3º (...)

PARÁGRAFO 4º Executar os serviços dentro da melhor técnica e sob a sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, legais e éticas pertinentes;



PARÁGRAFO 5º Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos previdenciários e fiscais, bem como toda e qualquer demanda judicial, vinculados aos profissionais designados à sede do Contratante e advindos deste contrato;”

Em virtude das denúncias apresentadas em Assembleia a Suprema buscando a licitude dos seus atos, e ainda, firmando convicção de que atende todas as determinações legais e que se responsabiliza integralmente pela contratação de seus colaboradores, solicitou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, órgão responsável pela fiscalização quanto aos procedimentos adotados com a realização de contratação de trabalhadores, uma fiscalização para que seja demonstrada a regularidade junto àquela instituição, cópia do protocolo anexo.

Desta forma, temos total interesse em demonstrar a este Sindicato e aos seus associados que a Suprema atende todas as determinações legais e trabalhistas quanto à terceirização de mão de obra, estando sob responsabilidade, nesta data, do Ministério do Trabalho e Emprego a conclusão da fiscalização requerida, logo quaisquer questionamentos advindos da regularização trabalhista serão mera especulação.

Atenciosamente,


Estevam Gomes Dantas



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17277442/0001-82
Razão Social: HELOYSE BATISTA BARBOSA ME
Endereço: R PROFESSOR ERNANI SIMAO 1562 ALTOS N 02 / CACHOEIRINHA /
MANAUS / AM / 69065-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Vigência: 13/03/2016 a 11/04/2016

Certificação Número: 2016031303255615487976

Informação obtida em 20/03/2016, às 13:37:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 17.277.442 - SUPREMA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS COMBINADOS DE

Diagnóstico Complementar

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas complementares nos controles da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

FINAL DE RELATÓRIO



SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

NUDPRO

46202 003965/2016-54



AO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

ATT.: SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

REF.: SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

Prezados (as), Senhores (as),

A empresa **SUPREMA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.277.442/0001-82, vem cordialmente solicitar uma fiscalização na empresa com o intuito de demonstrar a regularidade frente a essa autarquia.

Nosso endereço comercial está localizado na Av. Desembargador João Machado, n. 651, altos, Alvorada I, CEP.: 69.043-000, Manaus/Amazonas – Brasil.

Telefones de Contato: (92 3304-4289 / 99604-5082) e-mail: supremamaneaus@gmail.com

Atenciosamente,


ESTEVAM GOMES DANTAS
Proprietário